

ILUSTRÍSSIMO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE



Ref. Edital de Concorrência Pública nº 05.012 / 2022 - CP.

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.035.581/0001-10, com sede na Av. Desembargador Mario da Silva Nunes, 717, bloco VII, Torre C2, Cond. Villagio Limoeiro, sala 215, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-044, vem, por seu representante legal, à presença desta Comissão de Pregão interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a Decisão administrativa de inabilitação exarada no procedimento licitatório em epígrafe, nos termos a seguir delineados.

CNPJ: 05.035.581/0001-10

INSC. ESTADUAL: 082.153.92-2

Av. Desembargador Mario Silva Nunes, 717 – Cond. Villagio Limoeiro – Torre C2 – Bloco VII – Sala 215 –
Jardim Limoeiro – Serra / ES – CEP 29.164-044 | Telefone: (27) 3086-0805 | E-mail:
contato@ilumiterra.com.br



1. DA TEMPESTIVIDADE:

Quanto ao prazo para a interposição de recurso, dispõe o instrumento convocatório:

15. DOS RECURSOS

15.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

A intimação da decisão que desclassificou a ora Recorrente ocorreu em 31/08/2022, iniciando-se o início da contagem do prazo no dia útil seguinte, 01/09/2022.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3



ISSN 1677-7069

Nº 166, quarta-feira, 31 de agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5.012/2022-CP

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba - CE torna público para conhecimento dos interessados o Julgamento da Habilitação referente à modalidade Concorrência Pública Nº 05.012/2022-CP, cujo objeto é a execução de obras e serviços de engenharia concernentes à operação integral do sistema de Iluminação Pública do Município de Pacatuba - CE. Empresas Habilitadas: F.C. Castro Serviços EIRELI, Provale Energia EIRELI, MS Engenharia Projetos e Consultoria EIRELI, Antonia C S Vasconcelos - JN Serviços de Instalações Elétricas e Coleta Residual e Brasiluz Eletificação e Eletrônica LTDA. Empresas Inabilitadas: Prisma Engenharia LTDA - EPP, Savires Iluminação e Construções EIRELI, Ilumiterra Construções e Montagens LTDA, Eficiente Comércio e Serviços LTDA, Castro & Rocha LTDA - Lux Energia e Serviços e Bezerra e Braga Comercial LTDA - EPP. Os motivos de inabilitação serão informados em Ata publicada no Portal do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas> e disponível no Setor de Licitações. Ficando então aberto o prazo recursal, nos termos do Artigo 109, Parágrafo 1º, "alínea a", da Lei nº 8.666/93.

Pacatuba-CE, 30 de agosto de 2022

IARA LOPES DE AQUINO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.05.02.26-CP-ADM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.06.06.01

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Benedito/CE, torna público que dará prosseguimento ao certame licitatório com a abertura dos Envelopes de Proposta de Preços de Tomada de Preços Nº 2022.06.06.01, cujo objeto é a contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia civil, para a execução da obra de construção de escola com 06 (seis) salas de aula, Cozinha Integrada, biblioteca, miniquadra e auditório no Distrito de Barreiro, Município de São Benedito/CE, conforme Projeto Básico, às 15:00 horas do dia 02 de setembro de 2022, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Paulo Marques nº 378 - Centro - São Benedito/CE.

São Benedito/CE, 30 de agosto de 2022

RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 51-TP004/2022

O Presidente da Comissão de Licitação torna público resultado da fase de proposta de preços referente à Licitação de Tomada de Preços Nº 51-TP004/2022, contratação de empresa especializada para construção de rede de iluminação pública com tecnologia de LED na Avenida Localizada no Bairro Caracara, no município, junto a Secretaria de Infraestrutura, deste município. A empresa R. DA S. N. LIMA EIRELI-ME, é declarada vencedora da presente licitação, tendo apresentado menor preço global na importância de R\$ 114.154,58 (cento e quatorze mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Integra dos documentos na Sala de Licitações à Avenida Francisco França Cambraia, nº 265, Centro, Senador Pompeu/CE. Fica a partir desta publicação, aberto prazo recursal previsto no artigo 109, inciso 1, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

195F 8162Z D0K 8E1K 87C1AA

Dessa forma, o presente recurso é **tempestivo**.

2. DO RESUMO FÁTICO:

Segundo consta na Decisão Administrativa, a **desclassificação** da ora Recorrente se deu em razão do suposto não atendimento aos **itens 4.3.6 (certidão do FGTS vencida)**, e **4.7.1 (declaração sem assinatura)** do instrumento convocatório.

CNPJ: 05.035.581/0001-10

INSC. ESTADUAL: 082.153.92-2

Av. Desembargador Mario Silva Nunes, 717 - Cond. Vilaçio Limoeiro - Torre C2 - Bloco VII - Sala 215 - Jardim Limoeiro - Serra / ES - CEP 29.164-044 | Telefone: (27) 3086-0805 | E-mail: contato@ilumiterra.com.br

Ocorre que, consoante restará demonstrado na fundamentação a seguir, tal entendimento não merece prosperar, razão pela qual a aludida decisão deve ser reformada.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS:

3.1. DA DECISÃO RECORRIDA:

A decisão administrativa ora guerreada inabilitou a ora Recorrente adotando o seguinte entendimento:

corresponde ao Item 4.4.3 que é equivalente a 10%; ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, a mesma apresentou a certidão do item 4.3.6 vencida e a declaração correspondente ao item 4.7.1 sem assinatura; EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a mesma não apresentou certidão do acervo técnico,

Ocorre que tal entendimento só pode ter sido um engano dessa respeitada CPL, uma vez que, tanto a certidão do FGTS está dentro da validade, bem como a declaração em questão está assinada, senão vejamos.

3.2. DA SUPOSTA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DO FGTS FORA DA VALIDADE:

Consoante já restou assentado, a desclassificação da ora Recorrente se deu em razão da suposta apresentação de certidão de FGTS vencida, o que segundo a Comissão Permanente de Licitação configurou o não atendimento ao item 4.3.6 do Edital.

4.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

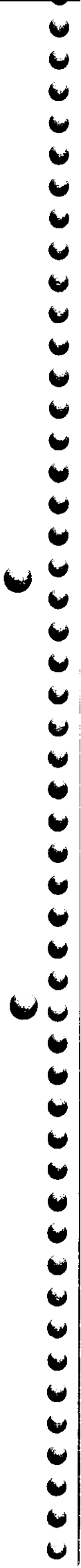
4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3. Prova de Regularidade Fiscal, quanto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

4.3.4. Prova de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

4.3.5. Prova de Regularidade Fiscal, para com Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.3.6. Prova de Regularidade Fiscal, quanto à situação junto ao FGTS;





Só podemos entender que a CPL teve um equívoco em sua análise, uma vez que a Certidão em questão está devidamente com validade, conforme página 18 (dezoito) do nosso volume de habilitação.

12/08/22 10:41

Consulta Regularidade do Empregador



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.035.581/0001-10
Razão Social: ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA ME
Endereço: AV DESEMBARGADOR MARIO DA SILVA NUNES 717 BL VII C2 SALA 215 / JARDIM LIMOEIRO / SERRA / ES / 29154-044

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2022 a 02/09/2022

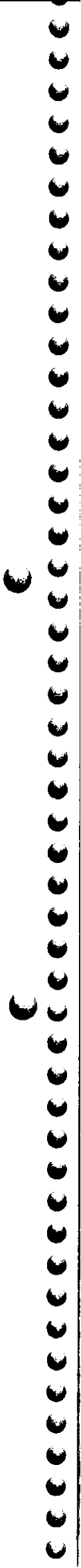
Certificação Número: 2022080401081858944810

Informação obtida em 12/08/2022 10:41:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<http://www.caixa.gov.br/consultas/consultasEmpregador.jsf>





Como podemos observar, a certidão em análise está com validade até o dia **02/09/2022**, e abertura do certame ocorreu dia 24/08/2022.

Só podemos entender aqui que a CPL confundiu a validade da certidão, pois a mesma tem validade no período de 04/08/2022 até **02/09/2022**, ou seja, não há o que se falar em inabilitação por esse motivo, resta demonstrado acima que a certidão foi apresentada com sua devida validade dentro do prazo.

3.3. DA SUPOSTA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO SEM ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Consoante já restou assentado, a desclassificação da ora Recorrente se deu em razão da suposta apresentação de declaração sem assinatura do representante legal, o que segundo a Comissão Permanente de Licitação configurou o não atendimento ao item 4.7.1 do Edital.

4.7. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

4.7.1 Declaração formal firmada pelo representante legal, sob as penalidades da lei, dando conta de que a licitante tem pleno conhecimento das condições e necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto ao local, características e grau de complexidade existentes na área, bem como, das peculiaridades que possam implicar direta e indiretamente na execução do objeto.

Novamente, a ILUMITERRA só pode entender que houve um equívoco na análise dessa respeitada Comissão.

A ILUMITERRA apresentou não uma, mas duas declarações similares em seu volume de habilitação, nas páginas 328 (trezentos e vinte e oito) e 330 (trezentos e trinta), ambas assinadas e, ainda, com firma reconhecida, sendo que um dos modelos ainda possui assinatura, além do representante legal, do Engenheiro responsável técnico:



DECLARAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 05.012/2022-CP

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À OPERAÇÃO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA - CE.

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, CNPJ nº 05.035.581/0001-10, por intermédio do seu representante legal, o Sr. Alex Correa Loureiro, Identidade nº 1.615.007 SPTC/DI-ES, CPF 084.554.117-08, DECLARA, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo total responsabilidade por esse fato, e de que não fará quaisquer questionamentos futuros que ensejem ajustes técnicos ou financeiros com o órgão promotor desta licitação.

Serra, 22 de agosto de 2022.

Alex Correa Loureiro
Sócio
Ilumiterra Const. e Mont. Ltda

Alex Correa Loureiro
ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
CNPJ: 05.035.581/0001-10
Alex Correa Loureiro
RG 1.615.007 SPTC/DI-ES
CPF: 084.554.117-08
Sócio Administrador

Giovanni Rissi Nascimento
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA: 007911/D-ES

Giovanni Rissi Nascimento
GIOVANNI RISSI NASCIMENTO
Engenheiro Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho
CREA Nº 7911/D-ES
CPF Nº 039.308.167-26

RECONHECIMENTO
Reconheço por semelhança a firma de ALEX CORREA LOUREIRO, GIOVANNI RISSI NASCIMENTO, Serra-ES, 23/08/2022, 08:28:27.
Em Teste: *GABRIELE TOFANO DA SILVA*
GABRIELE TOFANO DA SILVA -
Belo Digital: 024547.OYP2201.09540
Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos: R\$ 1,78 Total: R\$ 8,78
Consulte autenticidade em www.tes.jus.br - Funz: GABRIELE

CNPJ: 05.035.581/0001-10 INSC. ESTADUAL: 082.153.92-2
Av. Desembargador Mário Silva Nunes, 717 - Cond. Vilaçio Limoeiro - Torre C2 - Bloco VII - Sala 215 - Jardim Limoeiro - Serra / ES - CEP 29.164-044 | Telefone: (27) 3086-0805 | E-mail: contato@lumiterra.com.br

Mais uma vez, a ILUMITERRA entende que só pode ter sido um erro da CPL, uma vez, resta demonstrado, nenhum dos motivos de inabilitação merece prosperar.

Sendo assim, cabe registrar que se o entendimento da CPL se mantiver, ou seja, a ILUMITERRA permanecer na situação de inabilitada, o processo será passível de uma Representação no Tribunal de Contas de União, uma vez que, conforme já demonstrado, nenhum dos motivos claramente se faz prosperar.

4. DOS PEDIDOS:

Isso posto, requer a reforma da Decisão administrativa inquinada para que a licitante, ora Recorrente, seja declarada classificada no aludido certame.

Termos em que pede deferimento.

08 de setembro de 2022.

ALEX CORREA
LOUREIRO:08
455411708

Assinado digitalmente por ALEX CORREA
LOUREIRO:08455411708
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
VALID, OU=AR SIC, OU=Presencial, OU=
18178945000163, CN=ALEX CORREA
LOUREIRO:08455411708
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.09.08 09:02:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
Representada por ALEX CORREA LOUREIRO

DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO

Doc. 01: ato constitutivo da recorrente;

Doc. 02: cópia do documento do representante legal;

Doc. 03: Cópia do Volume de Habilitação da ILUMITERRA.